# Prefeitura Municipal de Agudo

**Estado do Rio Grande do Sul**

P R O J E T O  D E  L E I  Nº 42/88-E

Altera o Plano Diretor da cidade de Agudo, e dá outras providências.

HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica eliminada parte da área Verde do Plano Diretor da cidade de Agudo; um terreno localizado na Quadra F-13.-

Art. 2º - O terreno citado no artigo anterior, possui as seguintes características: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, lado ímpar, distando 12,00 metros da esquina formada pelas ruas Avenida Concórdia e Germano Hentschke, sito sob a Quadra F-13 , desta cidade de Agudo, no quarteirão formado pelas ruas: Avenida Concórdia, Germano Hentschke, tiradentes e Avenida Santo Angelo, contendo a área superficial de 1.000,00 m2(MIL METROS QUADRADOS), confrontando-se: pela frente, ao SUL, na extensão de 25,00 metros, com a Avenida Concórdia; pelo fundo, ao NORTE, na mesma extensão de 25,00 metros; por um lado, ao LESTE, na extensão de 40,00 metros; e, pelo outro lado, ao OESTE, na mesma extensão de 40,00 metros, ambos os lados com a Área Verde Remanescente de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana de Agudo.-

Art. 3º - O referido terreno, é de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana de Agudo, e será cedido ao Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo.-

.....

# Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

PROJETO DE LEI Nº 42/88-E

Art. 4º- A liberação da área citada no artigo 1º, destina-se exclusivamente para a construção da sede própria, de um Prédio em Alvenaria, por parte do Instituto Cultural Brasileiro' Alemão de Agudo.

Art. 5º - Em caso da não utilização do terreno para o fim específico do artigo anterior ou a dissolução da entidade, o mesmo retornará à Área Verde da Quadra F-13, da cidade de Agudo.

Art. 6º - O mapa anexo faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 22 de dezembro de 1988.

HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. da Administração.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM 23 / DEZ / 88
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA
DATA RESPOSTA / /

# Prefeitura Municipal de Agudo

**Estado do Rio Grande do Sul**

MENSAGEM Nº 42/88-E

Agudo, 22 de dezembro de 1988.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Honra-nos cumprimentar Vossas Senhorias, oportunidade em que enviamos, em apenso, o Projeto de Lei nº 42/88-E, o qual altera o Plano Diretor da Cidade de Agudo e dá outras providências.

O referido projeto elimina a área verde do Plano Diretor, um terreno urbano, contendo uma área superficial de 1.000 m², localizado conforme mapa integrante do projeto;

A pedido do Instituto Cultural Brasileiro Alemão e da Comunidade Evangélica Luterana de Agudo, elaboramos o presente projeto para que a Comunidade Evangélica, legítima proprietária da referida área, possa cedê-la ao Instituto Cultural Brasileiro Alemão, para construção de sua sede própria.

Sendo o que tínhamos, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício.